



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

PROJETO BAIXADO
Data 18/02/2026
Comissão CJR FAEO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 084, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para modificar os percentuais da gratificação pelo exercício de atividades insalubres.”

O Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 084, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do menor vencimento básico pago pela Administração Pública Municipal, segundo se classifiquem, nos graus máximo, médio e mínimo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 78 da Lei Complementar nº 084, de 29 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 12 de fevereiro de 2026.

GILMAR
REINOLDO
WENTZ:4377
0630068

Assinado de forma
digital por GILMAR
REINOLDO
WENTZ:43770630068
Dados: 2026.02.13
07:21:28 -03'00'

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 118/2026
Data: 12/02/2026 - Horário: 11:09
Legislativo



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28**

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: “Altera o §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 084, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para modificar os percentuais da gratificação pelo exercício de atividades insalubres”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que tem por objetivo alterar o §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 084/2015, dispondo sobre os percentuais da gratificação pelo exercício de atividades insalubres.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal aos parâmetros previstos na Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os graus de insalubridade e os respectivos adicionais incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores expostos a agentes nocivos.

Conforme a NR-15, o exercício de atividades insalubres assegura o pagamento de adicionais de 40% (grau máximo), 20% (grau médio) e 10% (grau mínimo) sobre o salário, em consonância com a proteção constitucional à saúde e segurança do trabalhador. Dessa forma, a alteração ora proposta corrige a defasagem existente na legislação municipal, que atualmente prevê o adicional de 30%, 20% e 10%.

A atualização permitirá que os servidores municipais submetidos a condições insalubres recebam a devida compensação financeira, em estrita observância às normas trabalhistas vigentes, garantindo isonomia em relação ao que já é aplicado na esfera federal e em diversos municípios do país.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28**

Complementar, certos de que esta medida representa um avanço na valorização dos servidores municipais e na promoção de condições mais dignas de trabalho.

Atenciosamente,

GILMAR
REINOLDO
WENTZ:4377063
0068

Assinado de forma
digital por GILMAR
REINOLDO
WENTZ:43770630068
Dados: 2026.02.12
10:16:54 -03'00'

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

OFICIO Nº 03/2026

Assunto: Solicitação de alteração do percentual do adicional de insalubridade e adequação da natureza jurídica da verba.

À

Prefeitura Municipal de Querência – MT

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Valdenicio Anjos da Silva

Senhor Secretario,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a revisão do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, especificamente no que se refere à previsão do adicional de insalubridade atualmente fixado no percentual de 30% (trinta por cento), bem como à sua classificação como “gratificação”.

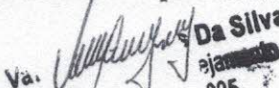
A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade são disciplinadas pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho, que estabelece os percentuais de 10%, 20% e 40%, conforme o grau mínimo, médio ou máximo de exposição a agentes nocivos. Assim, constatado por laudo técnico que a atividade exercida se enquadra em grau máximo, o percentual aplicável é de 40% (quarenta por cento).

Entretanto, o Regime Jurídico Municipal prevê percentual de 30% (trinta por cento), o qual não encontra correspondência na NR-15 ou em outra norma regulamentadora específica, carecendo, portanto, de adequação técnica e legal.

Ademais, sob o aspecto jurídico, é importante ressaltar que a verba em questão possui natureza de adicional, e não de gratificação. O adicional decorre de condição especial de trabalho, no caso, exposição a agentes insalubres, possuindo caráter compensatório enquanto persistir a situação fática que lhe dá causa. Já a gratificação, por sua natureza, está vinculada a desempenho, função específica ou condição transitória não necessariamente relacionada a risco ou nocividade à saúde.

A manutenção da nomenclatura como “gratificação de insalubridade” contraria a natureza jurídica do instituto e pode gerar insegurança jurídica quanto à sua aplicação, reflexos e base de cálculo.

Outrossim, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública está estritamente vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Pelo princípio da legalidade, o gestor público somente pode agir conforme autorização legal expressa, devendo as vantagens remuneratórias observar estritamente os parâmetros fixados em lei e normas técnicas pertinentes.

Va.  Da Silva
Sec. Adm. 
Portaria: 1341/2025
10/02/2026



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Dessa forma, requer-se:

1. A alteração do percentual atualmente previsto de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), quando caracterizado grau máximo de insalubridade mediante laudo técnico, em conformidade com a NR-15;
2. A adequação da terminologia no Regime Jurídico Municipal, substituindo a expressão “gratificação de insalubridade” por “adicional de insalubridade”, reconhecendo sua correta natureza jurídica;
3. A atualização legislativa necessária para assegurar conformidade com a Constituição Federal, normas regulamentadoras e princípios que regem a Administração Pública.

A presente solicitação visa garantir segurança jurídica ao Município e aos servidores públicos, bem como assegurar o fiel cumprimento da legislação vigente.

Certos da atenção e das providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Querência-MT, 12 de fevereiro de 2026.



Ociene Pereira de Sousa Lima
Engenheira de Seg. do Trabalho
CREA MT 58889

Ociene Pereira de Sousa Lima
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA MT 58889